



MATÉRIA RECEBIDA Nº 43/2023

Ofício 38/2023

Ibitinga, 14 de fevereiro de 2023.

Assunto: Responde requerimento 015/2023, dos ilustres vereadores Daniela C. S. Branco de Rosa, José Nilson Viana, Célio Aristão e Ricardo Prado, onde requerem informações sobre a permanência do veículo – UTI móvel, adquirida através de emenda parlamentar de iniciativa dos Vereadores: Daniela Branco de Rosa, José Nilson Viana, Célio Aristão e Ricardo Prado, no pátio ao lado do pavilhão de Exposições.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 015/2023 (Protocolo 155/2023), **requerem informações sobre a permanência do veículo – UTI móvel, adquirida através de emenda parlamentar de iniciativa dos Vereadores: Daniela Branco de Rosa, José Nilson Viana, Célio Aristão e Ricardo Prado, no pátio ao lado do pavilhão de Exposições.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana Paulo Aparecido Verderi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Memorando nº GCM 027/2023.

Ibitinga, 13 de fevereiro de 2023.

Do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana;

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

Assunto: Resposta à requerimento da vereadora Daniela.

Referente: Requerimento nº 015/2023.

Anexo: Cópia das leis nº 2.935 de 14 de março de 2007 e nº 3.201 de 25 de março de 2009.


Considerando o requerido pela vereadora Daniela Branco, informo:

A utilização do Pavilhão de Exposições “Dr Licínio Hilmar de Oliveira Arantes”, está regulamentada pelas Leis Municipais nº 2.935, de 14 de março de 2007, acrescida pela Lei 3.201 de 25 de março de 2009.

Estas legislações regula o uso do local somente para eventos, conforme artigo 3º dos regramentos.

A guarda de veículos nos pavilhões “A” e “B” e espaço adjacente (área cimentada) não está prevista nas legislações em vigor.

São as informações.


Paulo Aparecido Verderi
Diretor de Trânsito e
Mobilidade Urbana.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.935, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Regulamenta o uso do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes, Pavilhão B, e área adjacente descoberta, para eventos sociais, filantrópicos, e de interesse público, além dos constantes do Calendário Oficial de Eventos do município de Ibitinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.063/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pela municipalidade, a utilização do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes (pavilhão A), Pavilhão B e área adjacente descoberta, para eventos de caráter social e de interesse público, sejam realizados pela administração municipal, ou em parceria com a mesma, ou ainda com a participação desta.

Art. 2º - Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso, cultural, comercial e industrial, que permite o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como: Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Teatro, Jogos, Festivais e outros.

Art. 3º - Poderão também ser realizados no local os seguintes eventos fixos, constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município:

I. SANOPI – Salão de Negócios e Oportunidades de Ibitinga;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- II. Carnaval;
- III. Via-Sacra ao Vivo;
- IV. Exposição de Carros Antigos;
- V. Arraial Junino;
- VI. Aniversário do Município;
- VII. Feira do Bordado de Ibitinga;
- VIII. Festa das Nações;
- IX. Rodeio In Door;
- X. Semana da Consciência Negra;
- XI. Feira do Artesanato de Ibitinga – FAI;
- XII. Festa do Chopp;
- XIII. Celebração do Natal.

Art. 4º - Além dos eventos relacionados, pode o município realizar ou permitir a realização de bailes noturnos, de caráter social e filantrópico, por entidades sociais, filantrópicas e assistenciais do município. Pode ainda vir a autorizar ou realizar outros eventos que possam ser considerados de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 14 de março de 2007.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

LEI Nº 3.201, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Acrescenta o Inciso XIV, no Art. 3º da Lei nº 2.935, de 14 de março de 2007, que regulamenta o uso do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes.


O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.350/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal 2.935, de 14 de março de 2007, o seguinte Inciso:

"Art. 3º - ...

XIV – Encontro Anual de Evangélicos que acontecerá no 2º domingo do mês de dezembro - "Dia da Bíblia".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de março de 2009.


PAULO GILHERME B. ALBERTINI

